



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 56/2026

CONTRATANTE (UASG)

Câmara Municipal de Osasco (930902)

CNPJ nº 50.520.121/0001-32

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da segunda etapa da obra da nova sede da Câmara Municipal de Osasco, situada na Rua Narciso Sturlini, nº 643, Vila Campesina, Osasco/SP, compreendendo a implantação da área externa do empreendimento, conforme condições, quantidades, exigências, especificações técnicas, projetos executivos, memorial descritivo e planilha orçamentária anexos a este Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 12.656.738,64

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **24/08/2026** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

OBSERVAÇÃO 1: ATENÇÃO para o cadastro das unidades de medida dos itens no [compras.gov](https://compras.gov.br) poderão estar divergente com as do Termo de Referência (TR), prevalecerão as unidades de medida descritas no TR.

OBSERVAÇÃO 2: ATENÇÃO para a descrição completa dos itens no Termo de Referência (TR). Em caso de divergência de especificação entre o [compras.gov](https://compras.gov.br) e o TR prevalecerá o do TR.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 56/2026

(Processo Administrativo Digital nº 036/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Osasco – CMO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.520.121/0001-32, sediada na Av. dos Autonomistas, 2607 - Centro, Osasco - SP, 06090-905, por meio da Diretoria de Compras e Suprimentos, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Ato da Presidência CMO nº 03/2025, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. A Contratação de empresa especializada para execução da segunda etapa da obra da nova sede da Câmara Municipal de Osasco, situada na Rua Narciso Sturlini, nº 643, Vila Campesina, Osasco/SP, compreendendo a implantação da área externa do empreendimento, conforme condições, quantidades, exigências, especificações técnicas, projetos executivos, memorial descritivo e planilha orçamentária anexos a este Termo de Referência.
- 1.2. A licitação será em valor global, conforme tabela constante no Apêndice do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.1.2. Integram este edital os ANEXOS I a VI e Apêndices.
- 2.1.3. Os Anexos do Edital e Apêndices encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.osasco.sp.leg.br/transparencia/licitacoes/>
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.10. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

2.6.11. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011,

2.6.12. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

2.6.13. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

2.12. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 12.656.738,64 (doze milhões seiscentos e cinquenta e seis reais, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme o orçamento anexo. Data-base: SINAPI 03/2026, SIURB 01/2026, FDE 01/2026 e CDHU 04/2026.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Total Geral com BDI do Item.

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

5.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.8. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.9. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 5.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10.2. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para compras@osasco.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.
- 5.10.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.10.5. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pela Câmara Municipal de Osasco e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.10.6. O fornecedor que for pessoa física não empresária, ao ofertar sua proposta ou lance, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, que constitui obrigação da Administração Contratante, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração Contratante, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.
- 5.10.7. O valor acrescido a título de contribuição patronal à Seguridade Social de que trata o subitem acima deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por ocasião da liquidação e pagamento em contratação que venha a ser celebrada.
- 5.10.8. Na hipótese de que trata o § 1º do art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006, o fornecedor que for Microempreendedor Individual (MEI), ao ofertar sua proposta ou lance, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, que constitui obrigação da Administração Contratante, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 5.10.9. O valor acrescido a título de contribuição patronal à Seguridade Social de que trata o subitem acima deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por ocasião da liquidação e pagamento em contratação que venha a ser celebrada.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) agente/comissão de contratação e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Total Geral com BDI do Item**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,05%**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá o **modo de disputa aberto**.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) agente/comissão de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) agente/comissão de contratação, auxiliado, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o (a) agente/comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva do CONCORRÊNCIA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) agente/comissão de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) agente/comissão de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10%



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

(dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão e serão observados, os preços unitários máximos indicados na tabela do Apêndice 3. do ANEXO I, como critério de aceitabilidade.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.5. O (a) agente/comissão de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da PLANILHA PROPOSTA (ANEXO II), do BDI, dos Encargos Sociais, e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.6. É facultado ao (a) agente/comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o (a) agente/comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.22. O anexo da proposta de preços nos moldes do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços deverá ser apresentada após a fase de negociação.
- 6.23. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- 6.23.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.
- 6.23.2. Havendo divergência entre os valores consignados na Proposta e os valores lançados no formulário no sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.
- 6.23.3. Deve declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- 6.23.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste edital.
- 6.24. A ausência, na Proposta de Preços, de qualquer um dos itens constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, referente ao item que a licitante estiver participando, ensejará em sua desclassificação.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) agente/comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, através de portal mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>), que reúne Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, e Lista de Licitantes Inidôneos, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão;

7.1.3. Consulta à relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) agente/comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o (a) agente/comissão de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e 3.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) agente/comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 7.6.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no subitem subsequente.
- 7.6.6. A inexecutabilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do(a) agente/comissão de contratação, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 7.6.7. A inexecutabilidade, só será considerada após diligência do (a) agente/comissão de contratação, que comprove:
- 7.6.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.6.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 7.6.7.3. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 7.6.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.6.9. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

7.6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, inclusive quanto aos preços unitários.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Para habilitação Jurídica, serão exigidos:

8.2.1.No caso de Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3.Tratando-se de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.4.No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.2.6.No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.7.No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

8.2.8. As Cooperativas de Consumo deverão encaminhar além de seu ato constitutivo, a Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional, nos termos do art. 34 da Lei Federal 11.488/07, a fim de comprovar sua equiparação às MEs e EPPs.

8.3. Os documentos arrolados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.4. Comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de:

8.4.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerça atividade empresarial;

8.4.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área, que não a empresarial;

8.4.3. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

8.5. **Para comprovação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico (ficando sua aceitação, nesse caso, sujeita à verificação de veracidade via internet), que demonstre a regularidade, ao menos, do ISS – Imposto sobre Serviços;

8.5.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.5. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo do Serviço (FGTS);



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

8.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.5.7. **Como condição de participação na licitação, será exigida a garantia da proposta de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, conforme critérios previstos no §1º do artigo 96 da Lei 14.133/21, a ser apresentado no dia da Abertura da Licitação**, dada complexidade do objeto, garantia que será anexado ao portal <https://www.compras.gov> juntamente com os documentos de habilitação, conforme Art. 58, da Lei Federal 14.133/21.

8.5.8. As modalidades de garantia, disciplinadas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, são:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural; (Conta Caução: Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO CNPJ: 50.520.121/0001-32 – Banco: Caixa Econômica Federal, numeração da conta 0326.3703.000575276497 – 8).
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- e) Esta garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme art. 58. § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) A garantia será verificada juntamente com os documentos de habilitação, sendo pré-requisito para participação das etapas do certame.

8.6. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.6.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial/extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, devendo



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

ainda demonstrar que a contratação respeita os limites previstos no seu plano de recuperação;

8.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.6.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.6.2.2. Os documentos referidos no subitem 8.7.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.3. Para comprovação da boa situação financeira deverá comprovar patrimônio líquido mínimo demonstrado na forma do art. 69, §4º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.6.4. Comprovação da boa situação financeira, demonstrada através de cálculos dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG), igual ou superior a 1,0 (um) inteiro.

8.6.5. A comprovação será realizada por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

8.6.6. A situação econômico-financeira poderá ser aferida mediante verificação dos seguintes índices contábeis, extraídos do balanço apresentado:

- I. Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$;
- II. Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,0$;
- III. Solvência Geral (SG) $\geq 1,0$.

8.6.6.1. Índices apresentados com **Declaração**, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

8.6.7. Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 7.7.1. deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

8.6.8. Na participação de pessoas jurídicas em consórcio, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.7. Para fins de qualificação técnica, será exigido:

8.7.1. Atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os itens objeto do certame.

8.7.2. As quantidades e itens sobre os quais devem recair a comprovação de capacidade técnica são aqueles previstos no Termo de Referência, Item 7.12 e seguintes.

8.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8. Outras comprovações:

8.9. Declaração de Vistoria, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, emitida pela Diretoria de Compras e Suprimentos, após visita que será realizada mediante prévio agendamento através do e-mail: compras@osasco.sp.leg.br, até um dia anterior ao certame (ANEXO V);

8.9.1. O documento poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (ANEXO VI).

8.10. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro de colaboradores o profissional com formação e experiência anterior na execução de obra ou serviço de engenharia compatível com as características das parcelas de maior relevância técnica do objeto, previstos no Termo de Referência, Item 7.12 e seguintes, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico — CAT, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente.

8.10.1. As Certidões de Registro no CREA/SP e CRT/SP, emitidas via Internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo o (a) agente/comissão de contratação, se julgar necessário, efetuar a confirmação, sem prejuízo das demais diligências.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

8.10.2. A comprovação de que o responsável técnico indicado compõe o quadro da licitante, dar-se-á por meio de vínculo profissional formal do responsável técnico indicado com a respectiva empresa licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

8.10.2.1. no caso de existência de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as folhas em que constem os dados do contrato de trabalho, ou ficha de registro de empregado, em frente e verso.

8.10.2.2. no caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da licitante.

8.10.2.3. no caso de tratar-se de profissional autônomo, apresentar a Certidão de Registro no CREA/SP, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre o responsável técnico da empresa, ou Declaração de contratação futura do profissional para prestação dos serviços, desde que acompanhada da respectiva declaração de anuência, ou contrato de prestação de serviços porventura já existente.

8.10.3. Declarações dos Anexos II e III deste Edital, conforme o caso aplicável, subscrita por representante legal.

8.10.4. Declaração de Responsabilidade sobre requisitos de sustentabilidade Anexo VII, subscrita por representante legal.

8.11. Regras Gerais:

8.11.1. O descumprimento do prazo de habilitação disposto nos itens 5.20.5. e 7.1 ensejará a inabilitação do licitante.

8.11.2. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.11.2.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização, com a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, nos termos do art. 43 e §§ da Lei Complementar nº 123/06. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11.2.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 7.10.2.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 8.11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.11.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação anexados no sítio comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento, podendo ser apresentados em original, cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, em prazo a ser estabelecido pelo (a) agente/comissão de contratação.
- 8.11.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.11.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.11.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.11.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.11.11. A verificação pelo (a) agente/comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.11.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do (a) agente/comissão de contratação.
- 8.11.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

8.11.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.16. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) agente/comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

9.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante agendamento pelo e-mail compras@osasco.sp.gov.br, cientes que o horário de expediente da CMO é das 08:00 às 17:00.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra caso solicitado;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Osasco por até 3 (três) anos; e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A aplicação da multa, salvo disposição diversa prevista no Termo de Referência e seus anexos, deverá considerar os seguintes percentuais:
 - 10.4.1. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação, por ocorrência;
 - 10.4.2. multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratada ou legal;
 - 10.4.3. multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o preço total da contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, assim como nos demais casos de descumprimento contratual.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail compras@osasco.sp.gov.br, cientes que o horário de expediente da CMO é das 08:00 às 17:00.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente, conforme Anexo IV – Minuta de Contrato.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.3. O prazo do item 12.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.5. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 12.6. **Prestação de Garantia Contratual:**
- 12.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.6.2. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades, descritas no subitem 8.6.8.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

12.6.3. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes.

12.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) agente/comissão de contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. Fica assegurado à Câmara Municipal de Osasco o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulá-la, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Osasco/SP, com exclusão de qualquer outro.

13.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico <https://www.osasco.sp.leg.br/transparencia/licitacoes>.

13.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.14.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.14.1.1. Apêndice 1 do Anexo I – Projetos

13.14.1.2. Apêndice 2 do Anexo I- Memorial Descritivo

13.14.1.3. Apêndice 3 do Anexo I – Planilha de Custos

13.14.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços e Declarações, Apêndice Proposta em planilha detalhada (Excel)

13.14.3. ANEXO III – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme o Marco Legal Anticorrupção

13.14.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

13.14.4.1. Apêndice do ANEXO IV – Termo de Ciência e de Notificação (Contratos);

13.14.4.2. ANEXO V – Atestado de Vistoria

13.14.4.3. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Renúncia

13.14.4.4. ANEXO VII - Declaração de Responsabilidade Sobre Requisitos de Sustentabilidade

Osasco, 06 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
ANDERSON GONCALVES DA PAIXAO
CPF: ***.195.698-**
Data: 06/08/2026 11:26:04 -03:00



ANDERSON GONÇALVES PAIXAO

DIRETOR GERAL



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para execução da segunda etapa da obra da nova sede da Câmara Municipal de Osasco, situada na Rua Narciso Sturlini, nº 643, Vila Campesina, Osasco/SP, compreendendo a implantação da área externa do empreendimento, conforme condições, quantidades, exigências, especificações técnicas, projetos executivos, memorial descritivo e planilha orçamentária anexos a este Termo de Referência.**

1.2. O objeto contempla a execução de obra de engenharia voltada predominantemente à área externa da nova sede institucional, abrangendo serviços de paisagismo, urbanização, infraestrutura complementar, acessos, estacionamento, guaritas, cancelas, bicicletário, abrigo de lixo, instalações hidráulicas e elétricas externas, drenagem, pavimentação, calçadas internas, passeio público, rotatória de acesso de veículos, praça externa, jardins, espelho d'água, muros, gradis, contenções, marquises, rampa de emergência, guarda-corpos, corrimãos, mastros de bandeiras, limpeza final e entrega de data book.

1.3. A contratação deverá observar integralmente os projetos executivos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e demais documentos técnicos que instruem o processo, os quais definem o escopo, os quantitativos, os materiais, os métodos executivos, as condições de medição, os padrões mínimos de qualidade e as obrigações técnicas necessárias à perfeita execução do objeto.

1.4. A execução dos serviços deverá incluir, no mínimo:

1.4.1. Serviços preliminares, mobilização, instalação e organização do canteiro de obras, administração local, sinalização, segurança do trabalho e demais providências necessárias ao início e desenvolvimento da execução;

1.4.2. Movimento de terra, regularização, compactação, adequação de níveis, remoções, transporte e destinação de entulhos e materiais excedentes;

1.4.3. Execução das guaritas 01 e 02, incluindo fundações, estruturas, alvenarias, revestimentos, esquadrias, instalações, impermeabilização, pintura, acabamentos e demais elementos previstos nos projetos;

1.4.4. Instalação de cancelas automáticas para controle de acesso de automóveis;

1.4.5. Execução de bicicletário e abrigo de lixo, incluindo bases, estruturas, instalações, revestimentos, acabamentos e elementos de apoio operacional;



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

1.4.6. Execução de instalações hidráulicas externas, abrangendo drenagem, rede de esgoto, alimentação de reservatório inferior, rede de reuso, caixas, poços de visita, tubulações, conexões e demais componentes previstos;

1.4.7. Execução de instalações elétricas externas, incluindo alimentação de quadros, circuitos, condutores, dispositivos de proteção, aterramento, iluminação externa e demais elementos necessários ao funcionamento da área externa;

1.4.8. Pavimentação da área de estacionamento, acessos internos, rotatória, calçadas internas e passeio público, com preparo de base, contenções laterais, camadas de assentamento, compactações, juntas, caimentos e acabamentos;

1.4.9. Execução de praça externa, jardins, canteiros, preparo de solo, plantio de espécies vegetais, espelho d'água e demais elementos de paisagismo;

1.4.10. Execução de muro de fechamento, muro de contenção, gradil, portões e demais elementos de segurança perimetral;

1.4.11. Execução de marquises, estruturas metálicas, guarda-corpos, corrimãos, rampa metálica, sinalização em braille e demais elementos de acessibilidade e segurança de circulação;

1.4.12. Execução de conjunto de mastros de bandeiras e respectivo canteiro;

1.4.13. Limpeza final da obra, retirada de entulhos, desmontagem de instalações provisórias, regularização das áreas afetadas e entrega da documentação técnica final, inclusive data book.

1.5. O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos que integram a contratação.

1.6. A presente contratação classifica-se como obra de engenharia, a ser executada de forma indireta, por empresa especializada, mediante fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, insumos, administração local, responsabilidade técnica, segurança do trabalho, limpeza final e demais meios necessários à entrega integral do objeto.

1.7. A forma de contratação será por meio de licitação na modalidade concorrência, preferencialmente eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, deste Termo de Referência, dos projetos executivos, do memorial descritivo, da planilha orçamentária e dos demais anexos do processo.

1.8. O regime de execução será de empreitada por preço unitário, considerando a existência de planilha orçamentária detalhada, quantitativos específicos, possibilidade de medição dos serviços efetivamente executados e necessidade de aferição técnica pela fiscalização da Administração.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

1.9. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais documentos técnicos anexos, os quais deverão ser observados integralmente pela contratada durante toda a execução contratual.

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para execução da segunda etapa da obra da nova sede da Câmara Municipal de Osasco justifica-se pela necessidade de dar continuidade, previamente planejada, à implantação da nova sede do Legislativo, mediante execução da área externa do empreendimento, indispensável à plena utilização da edificação principal.

2.2. A nova sede da Câmara Municipal de Osasco constitui empreendimento público destinado à modernização da estrutura administrativa e legislativa da Casa, ampliando as condições de atendimento ao público, organização dos setores internos, realização das atividades parlamentares e prestação dos serviços administrativos necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

2.3. A implantação da nova sede foi planejada de forma faseada, considerando a necessidade de compatibilizar a execução do empreendimento com o planejamento orçamentário anual da Câmara Municipal de Osasco. Tal organização permite a alocação responsável dos recursos públicos em cada exercício, evitando extrapolação da capacidade orçamentária e assegurando que cada etapa seja instruída com objeto, projetos, planilha e escopo técnico próprios.

2.4. A presente contratação corresponde a etapa própria e distinta da contratação de execução da edificação principal da nova sede da Câmara Municipal de Osasco, objeto do Processo nº 708/2023, firmado com a empresa TETO Construtora S/A. Enquanto o contrato anteriormente celebrado teve por finalidade principal a construção da edificação institucional, o presente Termo de Referência trata da execução dos elementos externos e complementares necessários à plena funcionalidade do empreendimento.

2.5. A distinção entre as etapas decorre da própria natureza dos serviços ora pretendidos, os quais se concentram predominantemente no exterior da edificação, abrangendo movimento de terra, guaritas, cancelas de acesso, bicicletário, instalações hidráulicas e elétricas externas, abrigo de lixo, praça externa, pavimentação do estacionamento, calçadas internas, passeio público, rotatória de acesso de automóveis, jardins, espelho d'água, muro de fechamento, muro de contenção, gradil, marquises, rampa de emergência, acessibilidade, guarda-corpos, corrimãos, mastros de bandeira, limpeza da obra e entrega de data book.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

2.6. A execução dessa segunda etapa mostra-se indispensável porque a edificação principal, isoladamente considerada, não é suficiente para assegurar o pleno funcionamento da nova sede. Para que o prédio possa ser efetivamente utilizado pela Câmara Municipal, é necessário que sejam concluídas as áreas de acesso, circulação, estacionamento, segurança perimetral, controle de entrada e saída de veículos, drenagem, iluminação externa, acessibilidade e demais estruturas de apoio operacional.

2.7. A não execução dos serviços externos comprometeria a adequada ocupação do imóvel, podendo gerar dificuldades de acesso de servidores, vereadores, munícipes, prestadores de serviços, visitantes e autoridades, além de prejudicar a segurança, a mobilidade interna, o escoamento de águas pluviais, a organização do estacionamento, o controle de acesso e a integração da nova sede com o entorno urbano.

2.8. A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar a compatibilização técnica entre os diversos sistemas que compõem a área externa, especialmente pavimentação, drenagem, redes hidráulicas e elétricas externas, contenções, muros, gradis, marquises, guarda-corpos, rampas, paisagismo e equipamentos de controle de acesso. A execução integrada desses elementos reduz riscos de interferências, retrabalho, incompatibilidades construtivas e aumento de custos decorrentes de contratações fragmentadas.

2.9. O faseamento da implantação da nova sede não caracteriza fracionamento indevido do objeto, uma vez que a presente contratação possui escopo tecnicamente delimitado, projetos próprios, memorial descritivo específico, planilha orçamentária própria e finalidade executiva distinta, voltada predominantemente à implantação da área externa e dos serviços complementares necessários ao uso adequado da edificação.

2.10. O memorial descritivo estabelece que a execução deverá observar integralmente os projetos de arquitetura e o próprio memorial, vedando alterações, supressões ou acréscimos de serviços ou materiais sem prévia autorização da autora do projeto e da Administração, o que reforça a necessidade de contratação de empresa tecnicamente capacitada para executar o objeto conforme as especificações já consolidadas.

2.11. Além disso, a execução dos serviços deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT relacionadas a instalações hidráulicas, drenagem, esgoto, águas pluviais, instalações elétricas, terraplenagem, segurança de escavação, estabilidade de taludes, acessibilidade, estruturas e demais disciplinas técnicas envolvidas, garantindo que a etapa externa seja executada com segurança, qualidade técnica e conformidade normativa.

2.12. A execução por empresa especializada permitirá à Administração obter maior controle técnico da obra, cumprimento de cronograma, responsabilização contratual objetiva, observância aos projetos executivos, aplicação adequada dos materiais previstos, realização de testes, limpeza final e entrega documental organizada, inclusive com data book.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

2.13. A contratação encontra fundamento no interesse público de concluir a nova sede da Câmara Municipal de Osasco em condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade, mobilidade, conservação patrimonial, integração urbana e apresentação institucional, garantindo que o investimento público já realizado na edificação principal seja efetivamente aproveitado.

2.14. Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária, adequada e justificada para viabilizar a conclusão funcional do empreendimento, tratando-se de etapa distinta e tecnicamente autônoma em relação ao contrato principal de construção da edificação, voltada à execução dos elementos externos e complementares indispensáveis à plena operação da nova sede da Câmara Municipal de Osasco.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Osasco.

3.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.031.0003.1.003 natureza da despesa 4.4.90.51 ficha 1050.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na execução da segunda etapa da obra da nova sede da Câmara Municipal de Osasco, situada na Rua Narciso Sturlini, nº 643, Vila Campesina, Osasco/SP, abrangendo a implantação da área externa do empreendimento, conforme projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos a este Termo de Referência.

4.2. A execução deverá contemplar todos os serviços necessários à conclusão funcional da área externa da nova sede, incluindo, entre outros: movimento de terra, guaritas, cancelas de acesso de automóveis, bicicletário, instalações hidráulicas e elétricas externas, abrigo de lixo, praça externa, pavimentação interna da área de estacionamento, calçadas internas, passeio público, rotatória de acesso de veículos, jardins, espelho d'água, muro de fechamento, muro de contenção, gradil, marquises, rampa de emergência, guarda-corpos, corrimãos, acessibilidade, mastros de bandeiras, remoção de entulho, limpeza final e entrega de data book.

4.3. A execução da solução deverá observar a implantação geral prevista em projeto, considerando os acessos pela Rua Narciso Sturlini e pela Rua Albino Guilherme Esteves, as áreas de entrada e saída de veículos, área de embarque e desembarque, estacionamento, circulação interna, áreas ajardinadas, calçadas, passeio público e demais elementos de organização externa do empreendimento.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

4.4. A primeira frente de execução compreenderá os serviços de preparação da área externa, incluindo mobilização, instalação e organização do canteiro, remoções, movimento de terra, regularização, compactação, adequação de níveis, compatibilização com as cotas do terreno e demais providências necessárias à implantação dos sistemas de pavimentação, drenagem, redes externas, muros, contenções, acessos, calçadas e demais estruturas previstas.

4.5. A infraestrutura de acesso e controle compreenderá a execução das guaritas 01 e 02, incluindo fundações, estruturas, alvenarias, revestimentos, esquadrias, impermeabilização, pintura, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos e demais elementos previstos em projeto, bem como a instalação de cancelas automáticas para organização do fluxo de entrada e saída de veículos.

4.6. A solução incluirá a execução das marquises externas, em estrutura metálica e demais componentes previstos em projeto, destinadas à proteção dos acessos, composição arquitetônica, funcionalidade da circulação e integração com a edificação principal.

4.7. Também serão executados o bicicletário e o abrigo de lixo, este último contemplando áreas destinadas à separação de resíduos orgânicos e recicláveis, com as respectivas instalações, revestimentos, acabamentos e demais elementos previstos nos projetos e no memorial descritivo.

4.8. As instalações hidráulicas externas abrangerão os sistemas de drenagem, rede de esgoto, alimentação do reservatório inferior, rede de reuso, caixas, poços de visita, tubulações, conexões e demais componentes necessários ao funcionamento da infraestrutura externa, observadas as inclinações, materiais, testes e demais exigências técnicas constantes dos projetos e do memorial descritivo.

4.9. As instalações elétricas externas compreenderão alimentação de quadros, circuitos, condutores, dispositivos de proteção, aterramento, iluminação externa e demais pontos necessários à operação da área externa, das guaritas, dos acessos, das marquises, do abrigo de lixo, do bicicletário e dos demais elementos previstos.

4.10. A pavimentação da área externa compreenderá a execução do estacionamento, acessos internos, rotatória, calçadas internas e passeio público, incluindo preparo de subleito, base, contenções laterais, camada de assentamento, pavimento intertravado, concreto, compactações, juntas, caimentos e acabamentos necessários à circulação segura de veículos e pedestres.

4.11. A solução paisagística compreenderá a execução de jardins, canteiros, praça externa, preparo e correção do solo, plantio de espécies vegetais, elementos estruturais de composição externa e demais acabamentos indicados nos projetos de paisagismo, observando-se a adequada integração com os acessos, áreas pavimentadas, espelho d'água e demais elementos arquitetônicos.

4.12. O espelho d'água será executado conforme indicação em projeto, contemplando alvenaria, revestimentos, impermeabilização, instalações necessárias e acabamento definido pela fiscalização, compondo a solução arquitetônica e paisagística da área externa.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

4.13. A segurança perimetral será atendida por meio da execução de muro de fechamento, muro de contenção, gradil, portões e demais elementos previstos em projeto, garantindo delimitação da área institucional, controle de acesso, estabilidade das áreas externas e proteção do patrimônio público.

4.14. A solução contempla, ainda, a execução dos guarda-corpos, corrimãos, rampa metálica, sinalização em braile e demais elementos de acessibilidade e segurança de circulação, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis.

4.15. A área institucional frontal será complementada com a execução do conjunto de mastros de bandeiras e respectivo canteiro, conforme detalhamento constante do projeto executivo, contribuindo para a identidade institucional e a composição arquitetônica da nova sede.

4.16. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, insumos, mão de obra, administração local, transporte, instalações provisórias, EPIs, sinalização, segurança do trabalho e demais meios necessários à execução integral do objeto, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes da planilha orçamentária.

4.17. Durante toda a execução, a CONTRATADA deverá manter o canteiro organizado, limpo, sinalizado e seguro, providenciando a correta destinação dos resíduos, a remoção de entulhos, a proteção das áreas já executadas, a preservação das estruturas existentes e o cumprimento das normas de segurança do trabalho e meio ambiente.

4.18. A execução será acompanhada pela fiscalização da Câmara Municipal de Osasco, mediante reuniões periódicas, análise de cronograma, medições, registros fotográficos, diário de obra, relatórios, verificação da qualidade dos materiais empregados, testes, correções de eventuais não conformidades e validação das etapas concluídas.

4.19. Ao final da execução, a CONTRATADA deverá entregar a obra limpa, concluída, testada e em condições adequadas de uso, acompanhada do respectivo data book, contendo a documentação técnica da execução, ARTs/RRTs, laudos, relatórios, certificados, garantias, registros fotográficos, manuais, documentos de materiais relevantes e demais elementos exigidos neste Termo de Referência e pela fiscalização.

4.20. Assim, a solução como um todo corresponde à execução completa da área externa da nova sede da Câmara Municipal de Osasco, com entrega dos elementos necessários ao acesso, circulação, segurança, acessibilidade, infraestrutura, paisagismo, funcionalidade, conservação e apresentação institucional do empreendimento.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

5.1. A contratação deverá resultar na execução completa da segunda etapa da obra da nova sede da Câmara Municipal de Osasco, com a implantação da área externa do empreendimento em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram este Termo de Referência.

5.2. Espera-se que a execução do objeto assegure a plena funcionalidade da nova sede, mediante conclusão dos elementos externos indispensáveis ao uso adequado da edificação, especialmente acessos de veículos e pedestres, circulação interna, estacionamento, guaritas, cancelas, calçadas, passeio público, drenagem, iluminação externa, segurança perimetral, acessibilidade, paisagismo e áreas de apoio operacional.

5.3. Como principais resultados da contratação, esperam-se:

5.3.1. Funcionalidade da área externa: implantação de acessos, estacionamento, rotatória, áreas de embarque e desembarque, calçadas internas e passeio público, garantindo circulação ordenada e segura de veículos, pedestres, servidores, vereadores, munícipes, visitantes, prestadores de serviços e autoridades.

5.3.2. Segurança e controle de acesso: execução de guaritas, cancelas, muros, gradis, portões, iluminação externa e demais elementos de segurança perimetral, permitindo controle adequado de entrada e saída e maior proteção do patrimônio público.

5.3.3. Acessibilidade e mobilidade: execução de rampas, guarda-corpos, corrimãos, sinalização em braile, calçadas e demais elementos previstos nos projetos, de forma a garantir condições adequadas de circulação e acesso às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.3.4. Infraestrutura externa adequada: implantação dos sistemas de drenagem, instalações hidráulicas externas, rede de esgoto, alimentação de reservatório inferior, rede de reuso, poços de visita, caixas, tubulações e demais componentes necessários ao funcionamento da área externa.

5.3.5. Qualificação urbanística e paisagística: execução de praça externa, jardins, canteiros, espelho d'água, mastros de bandeiras e demais elementos de paisagismo, contribuindo para a valorização estética, ambiental e institucional da nova sede.

5.3.6. Apoio operacional ao funcionamento do prédio: execução de bicicletário, abrigo de lixo, marquises e demais estruturas complementares necessárias à operação cotidiana da Câmara Municipal.

5.3.7. Integração com a edificação principal: compatibilização dos serviços externos com a obra da edificação principal, assegurando unidade funcional, técnica e visual entre o prédio e sua área externa.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

5.3.8. Redução de riscos de retrabalho e intervenções futuras: execução coordenada dos serviços, com observância dos projetos e da planilha orçamentária, reduzindo riscos de incompatibilidades, interferências, correções posteriores e custos adicionais.

5.3.9. Entrega técnica documentada: disponibilização do data book final, contendo documentação técnica da execução, ARTs/RRTs, laudos, relatórios, certificados, garantias, registros fotográficos, manuais, documentos de materiais relevantes e demais elementos necessários ao recebimento e à gestão futura da obra.

5.4. A contratação deverá permitir que a nova sede da Câmara Municipal de Osasco seja entregue em condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade, mobilidade, conservação, funcionalidade, integração urbana e apresentação institucional, viabilizando a futura ocupação do imóvel de forma planejada e compatível com o interesse público.

5.5. Ao final da execução, a Administração deverá receber a área externa limpa, concluída, testada, documentada e apta ao uso, com todos os serviços contratados devidamente executados e aceitos pela fiscalização, sem prejuízo da correção de eventuais pendências identificadas no processo de recebimento provisório ou definitivo.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Câmara Municipal de Osasco necessita contratar empresa especializada para execução da segunda etapa da obra da nova sede institucional, situada na Rua Narciso Sturlini, nº 643, Vila Campesina, Osasco/SP, compreendendo a implantação da área externa, paisagismo, urbanização, infraestrutura complementar e demais serviços necessários à plena funcionalidade, segurança, acessibilidade e integração do novo complexo legislativo.

6.2. A nova sede da Câmara Municipal de Osasco constitui empreendimento institucional destinado à modernização da estrutura administrativa e legislativa da Casa, ampliando sua capacidade de atendimento ao público, organização dos setores internos, realização das atividades parlamentares e prestação dos serviços administrativos de apoio ao mandato dos vereadores e ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

6.3. A implantação do empreendimento foi planejada de forma faseada, considerando a necessidade de compatibilizar a execução da nova sede com o planejamento orçamentário anual da Câmara Municipal de Osasco. Tal organização permite a alocação responsável dos recursos públicos em cada exercício, evitando extrapolação da capacidade orçamentária e assegurando que cada etapa seja instruída com objeto, projetos, planilha e escopo técnico próprios.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

6.4. A etapa ora tratada refere-se à execução dos serviços externos indispensáveis à conclusão funcional do empreendimento, abrangendo, entre outros elementos, movimento de terra, guaritas de controle de acesso, cancelas de automóveis, bicicletário, abrigo de lixo, instalações hidráulicas e elétricas externas, praça externa, estacionamento, calçadas internas e passeio público, rotatória de acesso de veículos, jardins, espelho d'água, muros de fechamento e contenção, gradis, marquises, rampa de emergência, guarda-corpos, mastros de bandeiras, acessibilidade, remoção de entulho, limpeza final e entrega de data book.

6.5. Embora a edificação principal da nova sede esteja vinculada à obra de construção do prédio institucional, a área externa possui papel essencial para a plena utilização do imóvel, pois concentra os elementos de acesso, circulação, segurança perimetral, estacionamento, drenagem, recepção de veículos e pedestres, tratamento paisagístico, áreas de apoio operacional e integração urbana com o entorno.

6.6. A ausência de execução dessa segunda etapa comprometeria a utilização adequada da nova sede, uma vez que os acessos de veículos e pedestres, a circulação interna, a segurança de entrada e saída, a proteção perimetral, a drenagem das águas pluviais, a pavimentação do estacionamento, a acessibilidade externa, o abrigo de resíduos, o bicicletário e os demais elementos complementares são indispensáveis para que o prédio possa operar de forma segura, organizada e compatível com sua finalidade pública.

6.7. A contratação também se mostra necessária para assegurar a integração técnica entre os diversos sistemas externos previstos em projeto, especialmente pavimentação, drenagem, instalações hidráulicas, instalações elétricas, iluminação externa, paisagismo, muros, gradis, marquises e equipamentos de controle de acesso, evitando soluções isoladas, incompatibilidades executivas ou intervenções posteriores que possam gerar retrabalho, aumento de custos ou prejuízo à qualidade final da obra.

6.8. A solução pretendida demanda empresa especializada em obras civis e serviços complementares de infraestrutura externa, com capacidade técnica para executar serviços de terraplenagem, fundações, alvenaria, estruturas metálicas, pavimentação, redes externas, drenagem, instalações, acabamento, paisagismo, acessibilidade e demais atividades correlatas, observando os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização da Administração.

6.9. A necessidade da contratação decorre, portanto, do dever de a Administração concluir a implantação da nova sede em condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade, funcionalidade, conservação patrimonial e atendimento ao interesse público, garantindo que o investimento já realizado na edificação principal seja efetivamente aproveitado mediante a entrega de uma infraestrutura externa compatível com o porte e a relevância institucional da Câmara Municipal de Osasco.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

6.10. Nesse contexto, a contratação da segunda etapa da obra apresenta-se como medida necessária, planejada e tecnicamente justificada, voltada à conclusão do complexo institucional da nova sede, permitindo que o imóvel seja entregue com condições adequadas de acesso, operação, segurança, mobilidade, sustentabilidade, organização funcional e integração ao espaço urbano.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Natureza do objeto e regime de execução

7.1.1. O objeto da presente contratação classifica-se como obra de engenharia, consistente na execução da segunda etapa da obra da nova sede da Câmara Municipal de Osasco, voltada predominantemente à implantação da área externa do empreendimento, conforme projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos.

7.1.2. A execução será realizada de forma indireta, por empresa especializada, mediante fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, insumos, transporte, administração local, instalações provisórias, EPIs, responsabilidade técnica, segurança do trabalho, limpeza final e demais meios necessários à completa execução do objeto.

7.1.3. O regime de execução será de empreitada por preço unitário, considerando a existência de planilha orçamentária detalhada, com quantitativos específicos, itens mensuráveis e possibilidade de medição dos serviços efetivamente executados pela fiscalização da Administração.

7.1.4. A contratação deverá ocorrer mediante licitação na modalidade concorrência, preferencialmente eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, deste Termo de Referência, dos projetos executivos, do memorial descritivo e da planilha orçamentária.

7.2. Local de execução

7.2.1. Os serviços serão executados na nova sede da Câmara Municipal de Osasco, localizada na Rua Narciso Sturlini, nº 643, Vila Campesina, Osasco/SP, abrangendo predominantemente a área externa do empreendimento, suas interfaces com a edificação principal, acessos, divisas, áreas de circulação, estacionamento, passeio público e demais espaços indicados nos projetos.

7.2.2. A execução deverá considerar as condições reais do terreno, as cotas de implantação, os níveis existentes e projetados, as interferências com a edificação principal, as vias públicas adjacentes e os elementos já executados ou em execução no local.

7.3. Prazo de execução e vigência contratual

7.3.1. O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviço pela Administração.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

7.3.2. A vigência contratual deverá abranger o prazo de execução da obra, acrescido do período necessário aos procedimentos de recebimento provisório, recebimento definitivo, correção de eventuais pendências, liquidação final e demais atos administrativos necessários ao encerramento contratual.

7.3.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, comprovação da ocorrência que impactou o cronograma, manifestação da fiscalização e autorização da autoridade competente.

7.3.4. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado, plano de mobilização, relação de frentes de serviço, indicação de pontos críticos e planejamento executivo compatível com o prazo definido.

7.4. Projetos, memoriais e documentos técnicos

7.4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

7.4.2. Não serão admitidas alterações, substituições de materiais, supressões, acréscimos, modificações de método executivo ou mudanças de solução técnica sem prévia justificativa técnica e autorização formal da fiscalização e da Administração.

7.4.3. Em caso de divergência entre projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária ou demais documentos técnicos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a fiscalização antes da execução do serviço, cabendo à Administração definir a solução aplicável.

7.4.4. A execução de serviço em desacordo com os documentos técnicos, sem autorização formal, sujeitará a CONTRATADA à obrigação de refazimento, correção ou substituição, sem ônus adicional à Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5. Requisitos técnicos mínimos de execução

7.5.1. Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis da ABNT, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, a legislação ambiental, as regras de acessibilidade, as boas práticas de engenharia e as demais disposições legais pertinentes à execução de obras públicas.

7.5.2. Os serviços de movimento de terra deverão observar os critérios técnicos de terraplenagem, controle tecnológico de aterro, segurança de escavação, estabilidade de taludes, compactação, transporte e destinação adequada de materiais excedentes.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

7.5.3. As guaritas, abrigo de lixo e demais edificações de apoio deverão ser executados conforme projetos e memorial descritivo, incluindo fundações, estruturas, alvenarias, revestimentos, pisos, esquadrias, impermeabilizações, pinturas, instalações e acabamentos.

7.5.4. As instalações hidráulicas externas deverão contemplar os sistemas de drenagem, rede de esgoto, alimentação de reservatório inferior, rede de reuso, caixas, poços de visita, tubulações, conexões e demais componentes previstos, devendo ser testadas antes do embutimento ou fechamento definitivo.

7.5.5. As instalações elétricas externas deverão ser executadas por mão de obra especializada, com observância da NBR 5410 e demais normas aplicáveis, incluindo condutores, quadros, circuitos, dispositivos de proteção, aterramento, iluminação externa, tomadas e demais pontos previstos.

7.5.6. A pavimentação externa deverá observar o preparo adequado do subleito, execução da base, contenções laterais, camada de assentamento, compactação, selagem de juntas, caimentos, drenagem e acabamento, conforme especificações técnicas e quantitativos previstos.

7.5.7. As calçadas internas, passeios, rampas, guarda-corpos, corrimãos e sinalizações deverão ser executados de forma a garantir acessibilidade, segurança de circulação, resistência, durabilidade e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

7.5.8. Os muros, contenções, gradis, portões, marquises, estruturas metálicas e elementos de segurança perimetral deverão ser executados conforme projetos, observando resistência, estabilidade, acabamento, proteção anticorrosiva, alinhamento e integração com os demais elementos da área externa.

7.5.9. Os serviços de paisagismo deverão contemplar preparo e correção do solo, adubação, plantio, acabamento dos canteiros, jardins, praça externa, espelho d'água e demais elementos previstos, observando as espécies, locais e soluções indicadas nos projetos.

7.6. Equipe técnica, responsável técnico e preposto

7.6.1. A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica e operacional compatível com o porte e a complexidade da obra, em quantidade suficiente para cumprir o cronograma contratado e executar simultaneamente as frentes de serviço previstas.

7.6.2. Será obrigatória a indicação de responsável técnico legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente, com emissão da respectiva ART/RRT ou documento equivalente antes do início da execução.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

7.6.3. A CONTRATADA deverá manter profissional responsável pela coordenação da obra, apto a acompanhar a execução dos serviços, orientar as equipes, controlar o cronograma, participar das reuniões técnicas e responder às solicitações da fiscalização.

7.6.4. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto, aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução contratual, receber comunicações, acompanhar demandas, providenciar correções e manter interlocução permanente com a fiscalização.

7.6.5. A substituição do responsável técnico, coordenador de obra ou preposto somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia à Administração e apresentação de profissional com qualificação compatível.

7.7. Materiais, equipamentos e insumos

7.7.1. Todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, insumos e acessórios necessários à execução integral do objeto serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional à Administração.

7.7.2. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam, compatíveis com as especificações dos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária, bem como acompanhados, quando solicitado, de notas fiscais, fichas técnicas, certificados, laudos, garantias e manuais.

7.7.3. Não será admitido o emprego de materiais usados, defeituosos, incompatíveis, danificados, de qualidade inferior ou em desacordo com as especificações técnicas.

7.7.4. Quando houver indicação de marca, modelo ou referência técnica nos documentos da contratação, deverá ser admitido produto equivalente ou superior, desde que comprovada a equivalência técnica e previamente aprovada pela fiscalização.

7.7.5. A CONTRATADA deverá manter no canteiro os equipamentos necessários à execução segura e eficiente dos serviços, incluindo, quando aplicável, equipamentos de escavação, compactação, transporte, concretagem, corte, içamento, soldagem, pintura, instalação, acabamento, limpeza e demais atividades previstas.

7.8. Segurança do trabalho, canteiro e meio ambiente

7.8.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, normas ambientais e demais obrigações legais aplicáveis à execução da obra.

7.8.2. A CONTRATADA será responsável pela instalação, manutenção, sinalização, isolamento e organização do canteiro de obras, incluindo sanitários, almoxarifado, depósitos, áreas de apoio, instalações provisórias e medidas de segurança patrimonial, quando necessárias.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

7.8.3. Todos os trabalhadores deverão utilizar EPIs adequados às atividades desempenhadas, sendo responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, treinamento, fiscalização do uso, substituição e controle desses equipamentos.

7.8.4. A obra deverá ser mantida limpa, organizada, sinalizada e segura durante toda a execução, com adoção de medidas para proteção de trabalhadores, servidores, visitantes, terceiros, veículos, vias públicas, áreas já executadas e estruturas existentes.

7.8.5. A CONTRATADA deverá providenciar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, incluindo entulhos, sobras de materiais, embalagens, restos de demolição, solo excedente e demais resíduos da construção civil.

7.8.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas para controle de poeira, ruídos, carreamento de sedimentos, limpeza de vias e prevenção de contaminação do solo ou da rede de drenagem por óleos, graxas, tintas, solventes, combustíveis ou outros produtos.

7.9. Vistoria prévia

7.9.1. A vistoria prévia no local de execução dos serviços será facultativa, podendo ser realizada pelos interessados para conhecimento das condições físicas da área, acessos, interferências, cotas, divisas, interface com a edificação principal e demais peculiaridades relevantes à formulação da proposta.

7.9.2. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, assumindo os riscos decorrentes da não realização da visita.

7.9.3. A alegação posterior de desconhecimento das condições locais não será aceita como justificativa para pedidos de acréscimos, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro ou afastamento de responsabilidades contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente comprovadas.

7.10. Subcontratação

7.10.1. Será vedada a subcontratação integral do objeto.

7.10.2. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de serviços específicos, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às parcelas acessórias ou especializadas do objeto e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, qualidade, prazos, segurança e conformidade dos serviços.

7.10.3. A subcontratação, quando autorizada, não estabelecerá qualquer vínculo entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Câmara Municipal de Osasco.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

7.10.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, documentação da empresa subcontratada, comprovação de regularidade, qualificação técnica compatível e responsabilidade técnica específica, quando aplicável.

7.11. Garantia

7.11.1. Garantia de proposta

7.19.1.1 Será exigida garantia para participação na licitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nas modalidades admitidas pela legislação.

7.19.1.2 A exigência justifica-se como mecanismo de mitigação do risco de desistência injustificada do licitante vencedor e de frustração do certame, especialmente diante do caráter essencial do serviço e do impacto operacional de eventual atraso na contratação, considerando o cenário de ativação progressiva das áreas e a necessidade de assegurar mobilização tempestiva para atendimento do cronograma institucional.

7.19.1.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo legal, observado o art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.11.2. Garantia contratual

7.19.1.4 Haverá exigência da garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para obtermos uma segurança adicional, pois o descumprimento contratual por parte da contratada, poderá ensejar em grandes danos a Câmara, uma vez que se que a empresa deixar de prestar os serviços será comprometido o princípio da transparência e publicidade.

7.12. Habilitação técnica

7.12.1. Poderão participar do certame empresas do ramo pertinente ao objeto, devidamente registradas nos órgãos competentes, que comprovem capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a execução de obra de engenharia de características semelhantes, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência, no edital, nos projetos executivos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e na Lei nº 14.133/2021.

7.12.2. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de obra ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto da presente contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de características semelhantes aos previstos para a segunda etapa da obra da nova sede da Câmara Municipal de Osasco.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

7.12.3. Considerando que a presente contratação compreende a execução integrada de serviços de engenharia em área externa, envolvendo urbanização, infraestrutura, pavimentação, drenagem, instalações externas, contenções, muros, gradis, guaritas, marquises, paisagismo, acessibilidade, sistema de reuso e demais serviços complementares, os atestados deverão comprovar experiência anterior compatível com o porte, a complexidade e a natureza do objeto.

7.12.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser exigidos atestados relativos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, observada a compatibilidade ou similaridade com o objeto, a razoabilidade, a proporcionalidade e a preservação da competitividade, especialmente quanto à execução anterior de serviços compatíveis com:

- I. execução de obras de urbanização: Que compreende infraestrutura externa ou implantação de áreas externas entre outros;
- II. execução de serviços de terraplenagem: Que compreende movimentação de terra, regularização, escavação, corte, carga, transporte, descarga, aterro, compactação ou manejo de materiais, com utilização de equipamentos compatíveis com o porte e a complexidade da obra entre outros;
- III. execução de pavimentação externa: Que compreende estacionamento, acessos de veículos, calçadas, passeios ou áreas de circulação externa entre outros;
- IV. execução de sistemas de drenagem: Que compreende redes hidráulicas externas, poços de visita, caixas, galerias, travessias, aduelas pré-fabricadas em concreto armado ou soluções correlatas de infraestrutura hidráulica externa entre outros;
- V. execução de demolição mecanizada de concreto armado: Que compreende fragmentação, carregamento, transporte e descarregamento de material entre outros;
- VI. execução de muros de fechamento: Que compreende muros de contenção, gradis, portões ou elementos de segurança perimetral entre outros;
- VII. execução de edificações de apoio: Que compreende tais como guaritas, abrigos técnicos, abrigo de lixo ou estruturas similares entre outros;
- VIII. fornecimento, fabricação, montagem ou instalação de estrutura metálica, incluindo serviços de corte, soldagem, içamento, fixação, tratamento, proteção anticorrosiva ou emprego de aço resistente à corrosão;
- IX. execução de marquises, guarda-corpos, corrimãos, rampas ou demais elementos metálicos e de acessibilidade;



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- X.fornecimento, instalação ou implantação de sistema de tratamento de água de reuso, sistema hidráulico especial ou solução equivalente, composto por equipamentos de filtragem, cloração, painel de controle, válvulas e demais componentes operacionais;
- XI.execução de paisagismo, jardins, canteiros, praças externas ou tratamento urbanístico de áreas institucionais.
- XII.Fornecimento, assentamento ou implantação de aduela pré-fabricada em concreto armado, seção 2,50 x 2,50 x 0,15 – h aterro = 1,00 a 2,50 m – linha simples (bscc), dimensionada para sobrecarga de trabalho tb 45.
- XIII.Demolição mecanizada de concreto armado, inclusive fragmentação E carregamento;
- XIV.Muro de arrimo com drenagem;
- XV.Fornecimento e montagem de estrutura metálica com aço resistente a corrosão (ASTM A709/A588);
- XVI.Sistema de tratamento de águas cinzas e aproveitamento de águas pluviais, para reuso em fins não potáveis, vazão de 2 m³/h;
- XVII.Execução de pavimento com piso intertravado, tipo retangular, esp. 10cm, com fck de 40mpa, inclusive colchão de areia, esp. 6cm, para assentamento, compactação mecanizada, carga e descarga mecânica em caminhão, exclusive transporte de piso intertravado.

7.12.5. Sem prejuízo da análise da compatibilidade global dos atestados apresentados, para as parcelas abaixo indicadas, consideradas tecnicamente relevantes para a execução do objeto, poderão ser exigidos os seguintes quantitativos mínimos de comprovação técnico-operacional, observados os limites legais aplicáveis: similar ou compatível com o objeto descrito em cada item, não devendo ser idêntico

Parcela técnica a comprovar	Unidade de referência	Quantitativo mínimo para comprovação
Serviços de terraplenagem, movimentação de terra, corte, escavação, carga, descarga, aterro, compactação ou manejo de materiais.	m³	350,00
Transporte de terra, solo, entulho ou material proveniente de movimentação de terra, demolição ou escavação.	m³ x km	14.300,00



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

Parcela técnica a comprovar	Unidade de referência	Quantitativo mínimo para comprovação
Fornecimento, instalação ou implantação de sistema de tratamento de água de reuso, sistema hidráulico especial ou solução equivalente.	Un	comprovação de execução de sistema compatível
Fornecimento, assentamento ou implantação de aduela pré-fabricada em concreto armado, seção 2,50 x 2,50 x 0,15 – h aterro = 1,00 a 2,50 m – linha simples (bscc), dimensionada para sobrecarga de trabalho tb 45.	UN	17,00
Demolição mecanizada de concreto armado, inclusive fragmentação E carregamento;	M³	300,00
Muro de arrimo com drenagem	M	26,00
Fornecimento e montagem de estrutura metálica com aço resistente a corrosão (ASTM A709/A588)	UN	5.100,00
Sistema de tratamento de águas cinzas e aproveitamento de águas pluviais, para reuso em fins não potáveis, vazão de 2 m³/h	UN	1,00
Execução de pavimento com piso intertravado, tipo retangular, esp. 10cm, com fck de 40mpa, inclusive colchão de areia, esp. 6cm, para assentamento, compactação mecanizada, carga e descarga mecânica em caminhão, exclusive transporte de piso intertravado	UN	1.600,00

7.12.6. Os quantitativos indicados no item anterior correspondem a parâmetros mínimos de aferição da experiência técnico-operacional da licitante, limitados às parcelas tecnicamente relevantes do objeto, extraídos do Apêndice 3 do Termo de Referência, que trata da “Planilha de Custos e dos quantitativos totais da contratação” não afastando a necessidade de que os atestados apresentados demonstrem compatibilidade em características, complexidade, tecnologia executiva e porte com os serviços previstos na contratação.

7.12.7. A comprovação dos serviços de terraplenagem, movimentação de terra, escavação, corte, carga, transporte, descarga, aterro, compactação ou manejo de materiais não deverá ser interpretada como exigência isolada de propriedade, posse, locação ou disponibilidade prévia de caminhão basculante, retroescavadeira ou qualquer equipamento específico, bastando que o atestado demonstre a execução de serviços compatíveis, com utilização de equipamentos adequados ao porte e à complexidade da obra.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

7.12.8. As referências a caminhão basculante, retroescavadeira ou equipamentos equivalentes deverão ser compreendidas apenas como indicação da natureza dos equipamentos usualmente empregados na execução dos serviços, não constituindo exigência autônoma de comprovação de horas de máquina, propriedade, operação isolada ou disponibilidade prévia desses equipamentos.

7.12.9. Para fins de comprovação dos serviços de aduelas pré-fabricadas em concreto armado, serão aceitos atestados que demonstrem o fornecimento, assentamento, instalação ou execução de aduelas, galerias, travessias, bueiros celulares, elementos pré-moldados de concreto armado ou soluções equivalentes de drenagem e infraestrutura hidráulica externa, desde que compatíveis em características técnicas, dimensões, complexidade e finalidade com o objeto contratado.

7.12.10. Para fins de comprovação dos serviços de demolição mecanizada de concreto armado, serão aceitos atestados que demonstrem a execução de demolição, fragmentação, rompimento, corte, remoção, carregamento, transporte ou descarregamento de concreto armado ou estruturas equivalentes, desde que compatíveis com a complexidade, o porte e a metodologia executiva prevista para a contratação.

7.12.11. Para fins de comprovação dos serviços de estrutura metálica, serão aceitos atestados que demonstrem fornecimento, fabricação, montagem ou instalação de estruturas metálicas, marquises, coberturas, passarelas, rampas, guarda-corpos, corrimãos ou elementos metálicos equivalentes, desde que compatíveis em porte, complexidade, método executivo e finalidade com os serviços previstos.

7.12.12. Para fins de comprovação do sistema de tratamento de água de reuso, será admitido atestado que demonstre fornecimento, instalação ou implantação de sistema de tratamento de água, sistema hidráulico especial, sistema de reuso, sistema de filtragem, cloração, pressurização, controle ou solução equivalente, desde que composto por equipamentos e componentes compatíveis com a finalidade prevista na contratação.

7.12.13. O vidro blindado classe III, inclusive caixilho de segurança, deverá ser comprovado na fase contratual por meio de documentação técnica, ficha do produto, certificação, laudo, nota fiscal, garantia, manual, declaração do fabricante ou outro documento equivalente, conforme previsto no memorial descritivo, nos projetos, na planilha orçamentária e nas exigências da fiscalização.

7.12.14. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis entre si, guardem pertinência com o objeto da contratação e demonstrem capacidade técnica e operacional suficiente para a execução integrada da obra.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

7.12.15. Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para permitir a aferição da compatibilidade dos serviços executados, tais como descrição do objeto, local de execução, período de execução, quantitativos executados, unidade de medida, identificação da contratante, identificação da contratada e indicação do responsável técnico, quando aplicável.

7.12.16. Caso o atestado apresentado não contenha, de forma expressa, todos os elementos necessários à aferição da compatibilidade técnica, poderá ser admitida a apresentação de documentos complementares, tais como contrato, planilha de medição, nota fiscal, ordem de serviço, termo de recebimento, certidão de acervo técnico, ART/RRT ou outro documento idôneo, desde que permita verificar a efetiva execução dos serviços indicados.

7.12.17. A exigência de comprovação técnica justifica-se pela complexidade da contratação, que envolve múltiplas frentes de serviço, interfaces entre sistemas construtivos e necessidade de execução coordenada de elementos externos indispensáveis à plena utilização da nova sede institucional.

7.12.18. A licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no conselho profissional competente, responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços de engenharia objeto da contratação.

7.12.19. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) comprovar experiência anterior na execução de obra ou serviço de engenharia compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico — CAT, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente.

7.12.20. A comprovação técnico-profissional deverá guardar pertinência com os serviços de maior complexidade da contratação, especialmente aqueles relacionados à execução de obras civis, infraestrutura externa, drenagem, pavimentação, contenções, estruturas metálicas, acessibilidade, instalações hidráulicas especiais, sistema de reuso e demais serviços de engenharia constantes dos projetos e do memorial descritivo.

7.12.21. O vínculo do profissional responsável técnico com a licitante deverá ser comprovado nos termos admitidos pela legislação e pelo edital, podendo ocorrer por contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro meio juridicamente aceito.

7.12.22. O profissional indicado como responsável técnico deverá acompanhar a execução contratual, emitir a respectiva ART/RRT ou documento equivalente, responder tecnicamente pelos serviços executados e participar, sempre que necessário, das reuniões de acompanhamento com a fiscalização da Administração.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

7.12.23. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular no conselho profissional competente, compatível com a natureza dos serviços de engenharia a serem executados.

7.12.24. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar a respectiva ART/RRT ou documento equivalente referente à responsabilidade técnica pela obra, contemplando os serviços abrangidos pelo contrato.

7.12.25. Havendo necessidade de participação de profissionais de diferentes especialidades, a contratada deverá providenciar as respectivas responsabilidades técnicas específicas, quando exigíveis, especialmente para serviços de instalações elétricas, instalações hidráulicas, estruturas, contenções, paisagismo, acessibilidade, sistema de reuso ou demais disciplinas aplicáveis.

7.13. Qualificação econômico-financeira

7.13.1. Considerando tratar-se de contratação de obra de engenharia de vulto relevante, cuja execução demanda mobilização inicial de equipe técnica, máquinas, equipamentos, materiais, canteiro, administração local, encargos, fornecedores e demais obrigações desde o início da execução contratual, poderá ser exigida comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

7.13.2. A comprovação será realizada por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

7.13.3. A situação econômico-financeira poderá ser aferida mediante verificação dos seguintes índices contábeis, extraídos do balanço apresentado:

- I. Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$;
- II. Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,0$;
- III. Solvência Geral (SG) $\geq 1,0$.

7.13.4. A exigência de patrimônio líquido mínimo e de índices contábeis justifica-se como medida de mitigação de riscos de inadimplemento contratual, considerando:

- I. o valor global estimado da contratação;
- II. a necessidade de mobilização inicial de mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos;
- III. a complexidade técnica da execução integrada da área externa;
- IV. a necessidade de cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- V. os riscos de paralisação, atraso ou abandono de obra;



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- VI. a relevância da contratação para a plena utilização da nova sede da Câmara Municipal de Osasco.

7.14. Data book e documentação final

7.14.1. Ao final da execução, a CONTRATADA deverá entregar data book completo, organizado em meio físico e/ou digital, conforme definido pela fiscalização.

7.14.2. O data book deverá conter, no mínimo: ARTs/RRTs, laudos, ensaios, certificados, garantias, manuais, fichas técnicas, registros fotográficos, relatórios de execução, documentos de materiais relevantes, eventuais projetos revisados conforme executado, termos de garantia e demais documentos exigidos pela fiscalização.

7.14.3. A entrega do data book será condição para o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da verificação física dos serviços executados e da correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. Câmara poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A Contratada deverá elaborar e apresentar um plano de projeto detalhado, incluindo a identificação das etapas de implantação, equipe de trabalho, cronograma de execução, alocação de recursos e definição de responsabilidades.

8.7. Preposto e Comunicação:



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

8.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7.2. Deverá ser indicado mediante declaração com mínimo, as seguintes informações: Nome completo, nº do CPF, nº do Documento Nacional de Identidade, nº de telefone, e-mail, foto 3x4 (atualizada), além dos documentos relacionados à sua qualificação profissional de competência para tratar dos assuntos do Contratos.

8.7.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7.4. O preposto deverá apresentar-se ao respectivo órgão fiscalizador, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do Contrato relativo à sua competência.

8.8. Rotinas de Fiscalização:

8.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.9. Fiscalização Administrativa:

8.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.9.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.10. Gestor do Contrato:



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

8.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados pela Câmara Municipal de Osasco, por meio da Divisão de Contabilidade e Finanças, exclusivamente em conta bancária de titularidade da empresa, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor e fiscal técnico do contrato.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

9.2. O pagamento será realizado mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados, observada a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, os quantitativos contratados, os preços unitários pactuados e o ateste do fiscal técnico e do gestor do contrato.

9.3. As medições deverão ser apresentadas pela CONTRATADA em periodicidade mensal, salvo definição diversa no contrato ou por determinação da Administração, contendo memória de cálculo, indicação dos itens executados, quantitativos medidos, registros fotográficos, relatórios de execução e demais documentos necessários à conferência pela fiscalização.

9.4. A fiscalização técnica analisará a medição apresentada, podendo aprová-la integralmente, aprová-la parcialmente, glosar itens, solicitar complementação de documentos, exigir correções ou rejeitar serviços executados em desacordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas ou determinações da Administração.

9.5. Somente serão objeto de pagamento os serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e aceitos pela fiscalização da Câmara Municipal de Osasco, não sendo admitido pagamento antecipado por materiais simplesmente adquiridos, estocados, entregues no canteiro ou não incorporados definitivamente à obra, salvo hipótese expressamente prevista no edital ou contrato e devidamente justificada pela Administração.

9.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após a aprovação da respectiva medição pela fiscalização, devendo corresponder ao valor efetivamente atestado, observadas eventuais glosas, retenções tributárias, descontos, multas ou demais abatimentos aplicáveis.

9.7. O prazo para pagamento será contado a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura regular, acompanhada da medição aprovada e dos documentos exigidos para liquidação da despesa, observadas as normas internas da Câmara Municipal de Osasco e a legislação aplicável.

9.8. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, divergências de valores, ausência de documentos obrigatórios, inconsistência com a medição aprovada ou qualquer outra irregularidade serão devolvidas à CONTRATADA para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após a reapresentação regular da documentação.

9.9. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, FGTS e demais documentos previstos no edital e no contrato



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

9.10. A Câmara Municipal de Osasco poderá reter ou glosar pagamentos, total ou parcialmente, quando constatada inexecução parcial do objeto, execução em desconformidade com os documentos técnicos, pendências não sanadas, ausência de documentação obrigatória, descumprimento de obrigações contratuais, aplicação de penalidades ou necessidade de ressarcimento de danos causados à Administração ou a terceiros.

9.11. No preço contratado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, carga e descarga, administração local, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros, garantias, EPIs, sinalização, segurança do trabalho, gestão de resíduos, limpeza final, testes, laudos, data book, lucro e demais despesas incidentes.

9.12. A realização de pagamentos pela Administração não implicará aceitação definitiva dos serviços executados, nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, defeitos construtivos, inconformidades, garantias legais ou obrigações assumidas no contrato.

9.13. O pagamento da última medição ou parcela final ficará condicionado à conclusão integral dos serviços contratados, à aprovação pela fiscalização, à correção de eventuais pendências, à limpeza final da obra e à entrega do data book completo, sem prejuízo dos procedimentos formais de recebimento provisório e definitivo do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ficam sob a responsabilidade da CONTRATADA:

10.1. Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com este Termo de Referência, projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação.

10.2. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, insumos, mão de obra, transporte, administração local, instalações provisórias, EPIs, sinalização, seguros, encargos e demais meios necessários à perfeita execução da obra.

10.3. Manter responsável técnico legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente, com emissão da respectiva ART/RRT ou documento equivalente, abrangendo os serviços objeto da contratação.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

10.4. Designar formalmente preposto para representá-la perante a Câmara Municipal de Osasco, com poderes para receber comunicações, participar de reuniões, acompanhar demandas, adotar providências e responder pela execução contratual.

10.5. Apresentar, antes do início da execução, cronograma físico-financeiro detalhado, plano de mobilização, relação da equipe técnica e operacional, relação de máquinas e equipamentos, ART/RRT, indicação do preposto e demais documentos exigidos pela Administração.

10.6. Executar os serviços dentro do prazo contratual de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da emissão da ordem de serviço, salvo prorrogação devidamente justificada e autorizada pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

10.7. Observar integralmente as normas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, legislação ambiental, normas de acessibilidade, legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais normas aplicáveis à execução de obras públicas.

10.8. Manter o canteiro de obras limpo, organizado, sinalizado e seguro, providenciando instalações provisórias, isolamento de áreas de risco, controle de acesso, armazenamento adequado de materiais e proteção das áreas já executadas.

10.9. Fornecer e fiscalizar o uso de EPIs e EPCs por todos os trabalhadores envolvidos na execução, responsabilizando-se por treinamentos, substituições, controle e cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

10.10. Executar os serviços conforme as especificações técnicas, não sendo admitidas alterações de projeto, substituições de materiais, acréscimos, supressões ou modificações de método executivo sem prévia autorização formal da fiscalização e da Administração.

10.11. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer divergência, omissão, incompatibilidade ou interferência identificada entre projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, condições do local ou demais documentos técnicos, antes da execução do serviço correspondente.

10.12. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com os projetos, memorial descritivo, normas técnicas, especificações, orientações da fiscalização ou padrões mínimos de qualidade exigidos.

10.13. Substituir, às suas expensas, materiais, equipamentos ou componentes entregues ou aplicados em desconformidade com as especificações técnicas, com defeito, vício, baixa qualidade, dano, incompatibilidade ou inadequação ao uso previsto.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

10.14. Responsabilizar-se pela qualidade, estabilidade, segurança, durabilidade e garantia dos serviços executados, sem prejuízo das responsabilidades legais decorrentes de vícios, defeitos construtivos ou falhas de execução.

10.15. Providenciar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, entulhos, sobras de materiais, embalagens, solo excedente e demais resíduos gerados durante a execução.

10.16. Adotar medidas de mitigação de impactos ambientais e operacionais, incluindo controle de poeira, ruídos, carreamento de sedimentos, limpeza de vias, prevenção de contaminação do solo e proteção da rede de drenagem.

10.17. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Câmara Municipal de Osasco, a terceiros, a imóveis vizinhos, vias públicas, redes, instalações, áreas já executadas, veículos, pessoas ou bens, em razão de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

10.18. Manter diário de obra ou instrumento equivalente, registrando atividades realizadas, equipe presente, equipamentos utilizados, condições climáticas, materiais recebidos, ocorrências, interferências, determinações da fiscalização e providências adotadas.

10.19. Apresentar relatórios periódicos de execução, registros fotográficos, memórias de cálculo, medições, laudos, ensaios, fichas técnicas, certificados, garantias e demais documentos solicitados pela fiscalização.

10.20. Participar das reuniões técnicas e de acompanhamento convocadas pela Administração, por meio de seu preposto, responsável técnico ou representante qualificado, adotando as providências deliberadas dentro dos prazos estabelecidos.

10.21. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, FGTS e registro nos órgãos competentes.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias, sindicais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não se transferindo à Câmara Municipal de Osasco qualquer responsabilidade por inadimplemento da CONTRATADA.

10.23. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o contrato sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Osasco.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

10.24. Não subcontratar integralmente o objeto, sendo admitida eventual subcontratação parcial apenas nos limites previstos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, mediante autorização prévia da Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução.

10.25. Guardar sigilo sobre informações, documentos, projetos, dados técnicos, rotinas administrativas e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

10.26. Permitir livre acesso da fiscalização da Câmara Municipal de Osasco ao canteiro de obras, frentes de serviço, documentos técnicos, medições, materiais, equipamentos e registros relacionados à execução.

10.27. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade, acidente, risco, paralisação, interferência, atraso, problema técnico ou fato que possa comprometer a execução, a segurança, o cronograma ou a qualidade da obra.

10.28. Entregar a obra limpa, concluída, testada e em condições adequadas de uso, com retirada de entulhos, resíduos, instalações provisórias, equipamentos, sobras de materiais e demais elementos temporários.

10.29. Entregar, ao final da execução, o respectivo data book, contendo ARTs/RRTs, laudos, ensaios, certificados, garantias, manuais, fichas técnicas, registros fotográficos, relatórios, documentos de materiais relevantes, eventuais projetos conforme executado e demais documentos exigidos pela fiscalização.

10.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas de execução ou desconformidades com as especificações técnicas, ainda que constatados após o recebimento provisório ou definitivo, observadas as garantias legais e contratuais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ficam sob a responsabilidade da CONTRATANTE:

11.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, este Termo de Referência, os projetos executivos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

11.2. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais, planilhas, informações técnicas e demais documentos necessários à adequada execução do objeto.

11.3. Emitir a ordem de serviço após a assinatura do contrato e o cumprimento das condições prévias exigidas para início da execução.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

11.4. Designar formalmente o gestor do contrato, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e respectivos substitutos, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, controle, medição e recebimento dos serviços executados.

11.5. Realizar reunião inicial com a CONTRATADA, antes do início da execução, para alinhamento do cronograma, frentes de serviço, procedimentos de fiscalização, condições de medição, comunicação entre as partes, segurança do trabalho e demais aspectos relevantes à execução contratual.

11.6. Proporcionar à CONTRATADA, dentro dos limites de sua competência, as condições necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive acesso ao local da obra e às informações técnicas indispensáveis à execução.

11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, por meio dos agentes designados, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas, cronograma físico-financeiro e demais exigências contratuais.

11.8. Analisar as medições apresentadas pela CONTRATADA, conferindo os quantitativos executados, os serviços medidos, os registros fotográficos, as memórias de cálculo e demais documentos necessários ao ateste.

11.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e aceitos pela fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

11.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, vícios, irregularidades, atrasos, desconformidades ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução, fixando prazo para correção, quando cabível.

11.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas, especificações, condições contratuais ou determinações da fiscalização.

11.12. Solicitar a substituição de materiais, equipamentos, componentes ou serviços que estejam em desconformidade com as especificações técnicas, apresentem defeitos, vícios, baixa qualidade, inadequação ao uso ou incompatibilidade com o objeto contratado.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

11.13. Avaliar e decidir, por meio da fiscalização e da autoridade competente, eventuais pedidos de alteração de projeto, substituição de materiais, prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos, supressões ou demais pleitos apresentados pela CONTRATADA, observadas as normas legais e contratuais aplicáveis.

11.14. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, condicionando o recebimento definitivo à correção de pendências, à limpeza final da obra e à entrega do data book completo.

11.15. Aplicar, quando cabível, glosas, retenções, advertências, multas, sanções administrativas e demais medidas previstas no contrato, no edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.16. Manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo comunicações, atas de reunião, relatórios, medições, notificações, determinações da fiscalização, recebimentos e demais documentos pertinentes.

11.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou subordinados.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados pela CONTRATADA sob acompanhamento e fiscalização da Câmara Municipal de Osasco, por meio do gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo e demais agentes formalmente designados.

12.2. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços com observância dos projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, legislação ambiental, normas de acessibilidade e demais disposições legais aplicáveis.

12.3. Todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para execução dos serviços deverá possuir qualificação compatível com as atividades desempenhadas, cabendo à empresa a responsabilidade integral pela seleção, contratação, treinamento, supervisão, pagamento e substituição de seus empregados, prepostos, técnicos e subcontratados autorizados.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

12.4. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Osasco não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto a falhas, vícios construtivos, emprego de materiais inadequados, descumprimento de normas técnicas, danos causados à Administração ou a terceiros e demais obrigações legais e contratuais.

12.5. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, sindicais, ambientais e demais despesas decorrentes da execução contratual, não se transferindo à Câmara Municipal de Osasco qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento.

12.6. É vedada a transferência ou cessão total do contrato. A subcontratação parcial somente será admitida nas hipóteses, limites e condições previstos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.

12.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive retenção de pagamentos, aplicação de sanções ou rescisão contratual, conforme o caso.

12.8. A assinatura de servidor em canhotos de notas fiscais, recibos, documentos de transporte, protocolos de entrega ou documentos similares não implicará recebimento provisório ou definitivo dos serviços, devendo sempre ser observado o rito formal de medição, ateste, fiscalização e recebimento previsto neste Termo de Referência e no contrato.

12.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização qualquer fato que possa interferir na execução da obra, no cronograma, na segurança, na qualidade dos serviços, nos custos ou na conformidade técnica do objeto, especialmente divergências de projeto, interferências físicas, imprevistos de campo, condições climáticas relevantes, acidentes, riscos ou necessidade de ajustes executivos.

12.10. Nenhuma alteração de projeto, substituição de material, mudança de método executivo, acréscimo, supressão ou modificação das condições originalmente contratadas poderá ser executada sem prévia autorização formal da fiscalização e da Administração, observadas as regras legais e contratuais aplicáveis.

12.11. Os serviços executados em desacordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas, especificações ou determinações da fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

12.12. O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, contado da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, manifestação da fiscalização e autorização da autoridade competente.

12.13. A vigência contratual deverá compreender o prazo de execução da obra e o período necessário aos procedimentos de medição final, recebimento provisório, correção de pendências, recebimento definitivo, entrega do data book, liquidação e encerramento contratual.

12.14. A CONTRATADA deverá entregar a obra em perfeito estado de conservação, limpa, livre de entulhos, restos de materiais, instalações provisórias, equipamentos e demais elementos temporários, com todos os serviços concluídos, testados e aceitos pela fiscalização.

12.15. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à conclusão integral dos serviços contratados, à correção de eventuais pendências, à entrega da documentação técnica final, inclusive data book, e à manifestação favorável da fiscalização da Câmara Municipal de Osasco.

12.16. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais documentos técnicos anexos ao processo, prevalecendo sempre a interpretação que assegure a execução integral, segura e funcional do objeto contratado.

12.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, nas normas técnicas aplicáveis, nos princípios que regem a Administração Pública e nas disposições constantes do edital, contrato e demais documentos que compõem a contratação.

13. SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando praticar infrações durante o procedimento licitatório ou na execução contratual.

13.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

13.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 13.2.4. deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a execução contratual;
- 13.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- 13.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta, os danos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto:

- 13.3.1. advertência;
- 13.3.2. multa;
- 13.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos casos de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

13.5. A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com outras sanções, observados os percentuais, limites e hipóteses definidos no edital e no contrato.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

13.6. Sem prejuízo de regulamentação específica no edital e no contrato, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

13.6.1. multa moratória por atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento de etapas do cronograma físico-financeiro;

13.6.2. multa compensatória em caso de inexecução parcial ou total do objeto;

13.6.3. multa por descumprimento de obrigações contratuais, técnicas, administrativas, trabalhistas, ambientais ou de segurança do trabalho;

13.6.4. multa por não correção de falhas, vícios, defeitos ou inconformidades dentro do prazo fixado pela fiscalização;

13.6.5. multa por abandono de obra, paralisação injustificada, desmobilização indevida ou recusa injustificada em cumprir determinação formal da Administração.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando a conduta da CONTRATADA justificar restrição temporária ao direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legalmente admitido.

13.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade, especialmente nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito ou conduta que demonstre ausência de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

13.9. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, e os antecedentes da CONTRATADA.

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante processo administrativo próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas da Câmara Municipal de Osasco.

13.11. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual ou cobradas administrativa ou judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo da reparação integral de eventuais danos causados à Administração.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

13.12. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de rescisão contratual, retenção de pagamentos, execução da garantia, glosa de valores, responsabilização civil, responsabilização penal ou adoção de outras medidas cabíveis.

13.13. O atraso injustificado na execução da obra, a execução em desacordo com os projetos, memorial descritivo e normas técnicas, o emprego de materiais inadequados, o descumprimento de determinações da fiscalização, a não entrega do data book ou a não correção de pendências identificadas no recebimento poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas neste item.

13.14. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos causados à Câmara Municipal de Osasco ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolo ou culpa, sua ou de seus empregados, prepostos, subcontratados ou representantes, independentemente da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto contratado será recebido pela Câmara Municipal de Osasco em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato, deste Termo de Referência, dos projetos executivos, do memorial descritivo, da planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

14.2. Concluída a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a finalização da obra e solicitar o recebimento provisório, apresentando a documentação técnica pertinente, inclusive relatórios, registros fotográficos, ARTs/RRTs, laudos, certificados, garantias, manuais, fichas técnicas, eventuais projetos conforme executado e demais documentos exigidos pela fiscalização.

14.3. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização técnica, mediante vistoria no local, conferência dos serviços executados, verificação dos quantitativos medidos, análise da conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e demais condições contratuais.

14.4. No ato do recebimento provisório, a fiscalização poderá apontar pendências, falhas, vícios, inconformidades, serviços incompletos, necessidade de correções, substituições, complementações ou limpeza, fixando prazo para que a CONTRATADA promova as adequações necessárias, sem ônus adicional à Administração.

14.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas construtivas, desconformidades, garantias legais ou obrigações assumidas no contrato.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

14.6. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da execução integral do objeto, correção de todas as pendências apontadas, aprovação da fiscalização, entrega da obra limpa, testada e em condições adequadas de uso, bem como apresentação completa do data book.

14.7. O data book deverá conter, no mínimo, ARTs/RRTs, laudos, ensaios, certificados, garantias, manuais, fichas técnicas, registros fotográficos, relatórios de execução, documentos de materiais relevantes, eventuais projetos conforme executado e demais documentos solicitados pela fiscalização.

14.8. A ausência, incompletude ou inadequação do data book poderá impedir o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da retenção de pagamentos, aplicação de glosas ou adoção das providências contratuais cabíveis.

14.9. A obra somente será considerada concluída após o recebimento definitivo formal pela Câmara Municipal de Osasco, mediante termo próprio, assinado pelos responsáveis competentes.

14.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e correção dos serviços executados, nem afasta a obrigação de reparar vícios, defeitos ou inconformidades constatados posteriormente, nos prazos e condições previstos em lei, no contrato e nas garantias aplicáveis.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade concorrência, preferencialmente em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia destinada à execução da segunda etapa da obra da nova sede da Câmara Municipal de Osasco.

15.2. A adoção da modalidade concorrência justifica-se pela natureza do objeto, que envolve execução de obra de engenharia com múltiplas frentes técnicas, responsabilidade profissional, observância de projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e condições específicas de medição e recebimento.

15.3. Não se verifica hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, tendo em vista que o objeto pode ser executado por diversas empresas atuantes no mercado de construção civil, engenharia, infraestrutura urbana e serviços correlatos, não havendo inviabilidade de competição, exclusividade, singularidade subjetiva ou situação emergencial que justifique o afastamento do procedimento licitatório.

15.4. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando que o objeto deverá ser executado de forma integrada, com unidade de responsabilidade técnica e contratual, observância integral aos projetos e compatibilidade entre as diversas frentes de serviço.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

15.5. O julgamento pelo menor preço global não afasta a obrigatoriedade de análise dos preços unitários constantes da proposta, os quais deverão ser compatíveis com a planilha orçamentária de referência, com os quantitativos previstos e com os preços praticados no mercado, a fim de evitar inexequibilidade, jogo de planilha ou desequilíbrio na execução contratual.

15.6. A proposta da licitante deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, administração local, instalações provisórias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, garantias, EPIs, sinalização, segurança do trabalho, gestão de resíduos, limpeza final, testes, laudos, data book, lucro e demais despesas diretas e indiretas incidentes.

15.7. O regime de execução será de empreitada por preço unitário, considerando a existência de planilha orçamentária detalhada, com itens, unidades de medida, quantitativos e preços unitários, bem como a necessidade de medição dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

15.8. Nesse regime, os pagamentos serão realizados com base nas quantidades efetivamente executadas, medidas e aprovadas pela fiscalização, observados os preços unitários contratados, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

15.9. A licitante deverá apresentar proposta compatível com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos, sendo vedada a apresentação de proposta que exclua, condicione ou altere obrigações essenciais previstas nos documentos da contratação.

15.10. Será considerada vencedora a licitante que, atendidas todas as exigências de habilitação, regularidade e conformidade da proposta, apresentar o menor preço global, observados os critérios de aceitabilidade, exequibilidade e compatibilidade com o orçamento estimado pela Administração.

15.11. A habilitação da licitante deverá comprovar capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais requisitos previstos no edital, neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

15.12. A qualificação técnica deverá ser compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, especialmente aquelas relacionadas à execução de obras de infraestrutura externa, pavimentação, drenagem, instalações externas, contenções, muros, gradis, estruturas metálicas, guaritas, marquises, acessibilidade e paisagismo, nos termos definidos no item próprio deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

15.13. A contratação será formalizada por instrumento contratual, do qual farão parte o edital, este Termo de Referência, os projetos executivos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo.

15.14. A execução contratual deverá observar rigorosamente o regime de medição por serviços efetivamente executados, a fiscalização técnica e administrativa, os critérios de recebimento provisório e definitivo, as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, as garantias, as sanções e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

16.1. O valor estimado da presente contratação foi definido com base na planilha orçamentária anexa, elaborada a partir dos quantitativos extraídos dos projetos executivos, memorial descritivo e demais documentos técnicos que compõem a segunda etapa da obra da nova sede da Câmara Municipal de Osasco.

16.2. A planilha orçamentária contempla os serviços necessários à execução integral do objeto, incluindo, entre outros, serviços preliminares, movimento de terra, guaritas, cancelas, bicicletário, abrigo de lixo, instalações hidráulicas e elétricas externas, drenagem, pavimentação, calçadas, praça externa, jardins, espelho d'água, muros, gradis, contenções, marquises, guarda-corpos, rampa metálica, mastros, limpeza final, data book, máquinas, equipamentos e administração local.

16.3. A memória de cálculo foi elaborada com base em fontes referenciais oficiais de custos da construção civil, especialmente SINAPI 03/2026, SIURB 01/2026, FDE 01/2026 e CDHU 04/2026, sem desoneração, observando-se os códigos, descrições, unidades de medida, quantitativos, custos unitários e preços totais correspondentes aos itens orçados.

16.4. A utilização dessas bases referenciais confere objetividade, rastreabilidade e transparência à composição do preço estimado, por se tratar de sistemas amplamente utilizados pela Administração Pública para formação de orçamento em obras e serviços de engenharia.

16.5. O orçamento foi estruturado considerando os custos diretos dos serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, insumos e composições auxiliares necessários à execução, acrescidos do BDI previsto na planilha, destinado a remunerar despesas indiretas, tributos, riscos, administração central, seguros, garantias, lucro e demais componentes incidentes sobre o preço da obra.

16.6. Conforme planilha orçamentária anexa, o valor total estimado da contratação corresponde a:

Valor total sem BDI: R\$10.125.390,91



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

BDI de 25%: R\$ 2.531.347,73

Valor total com BDI: R\$ 12.656.738,64

16.7. O valor global estimado de R\$ 12.656.738,64 representa o montante necessário à execução integral da segunda etapa da obra, nos termos dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos.

16.8. A estimativa de preço não decorre de cotação genérica ou de parâmetro isolado, mas de orçamento técnico detalhado, vinculado ao escopo real da contratação, com quantitativos próprios e referências oficiais de preços, o que permite aferição objetiva da compatibilidade dos valores e subsidiará a análise de aceitabilidade das propostas no procedimento licitatório.

16.9. Eventuais propostas apresentadas pelas licitantes deverão observar o orçamento estimado pela Administração, a planilha de referência, os quantitativos previstos, os projetos executivos e o memorial descritivo, sendo necessária a análise da compatibilidade dos preços unitários e do preço global, a fim de evitar inexecutibilidade, sobrepreço, jogo de planilha ou desequilíbrio na execução contratual.

16.10. Dessa forma, considera-se justificado o preço estimado da contratação, por estar fundamentado em planilha orçamentária própria, elaborada com base em projetos e memoriais específicos, utilizando fontes oficiais de composição de custos e metodologia compatível com a contratação de obra pública de engenharia.

Osasco, 06 de agosto de 2026.

Anderson Gonçalves

Diretor Geral



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 56/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 036/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO

CNPJ nº 50.520.121/0001-32

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da segunda etapa da obra da nova sede da Câmara Municipal de Osasco, situada na Rua Narciso Sturlini, nº 643, Vila Campesina, Osasco/SP, compreendendo a implantação da área externa do empreendimento, conforme condições, quantidades, exigências, especificações técnicas, projetos executivos, memorial descritivo e planilha orçamentária anexos a este Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para execução da segunda etapa da obra da nova sede da Câmara Municipal de Osasco, situada na Rua Narciso Sturlini, nº 643, Vila Campesina, Osasco/SP, compreendendo a implantação da área externa do empreendimento, conforme condições, quantidades, exigências, especificações técnicas, projetos executivos, memorial descritivo e planilha orçamentária anexos a este Termo de Referência.	1	
Valor total por extenso: Deverá ser apresentada planilha – Apêndice modelo Excel			

1. O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.
2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da apresentação.
3. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para compras@osasco.sp.gov.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste processo licitatório e não incide em nenhuma das vedações de participação na licitação, conforme disposto no Edital;
- 4.3. enquadra-se na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, não incidindo nas vedações previstas no mesmo diploma legal;
- 4.3.1. em caso de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, o Estatuto Social encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012, e a cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.
- 4.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6. atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- 4.7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
5. Está ciente da obrigação de manter o endereço e o endereço eletrônico da empresa atualizados junto à Câmara Municipal de Osasco, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas nesses endereços. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pela Imprensa Oficial do Município de Osasco.

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- Papel timbrado da empresa, contendo:
- CNPJ / I.E / Endereço completo/ Fone
- Carimbo da empresa



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

• Nome legível do responsável
• Prazo de entrega
• Prazo de pagamento
• Validade da proposta para 60 dias
• Instalação inclusa no valor do produto
• Garantia do Produto

Osasco, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação dos responsáveis

RG./CPF



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do CONCORRÊNCIA nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N° ____ / 20 ____.

Contrato de _____, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO** e _____, consoante as cláusulas e condições ora dispostas.

CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.520.121/0001-32, estabelecida na Av. dos Autonomistas, nº 2.607, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, o Vereador CARMÔNIO GONÇALVES BASTOS, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e no outro polo da avença _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____ sob o n. _____, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo(a) Sr.(a) _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, consonante Processo Administrativo nº ____/2024 fundamentado na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, e Ato da Presidência CMO nº 03/2025 e alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato contratação de _____, conforme especificações, quantitativos, condições e prazos previstos no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e demais anexos ao processo.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, considerando-se parte integrante do presente termo de contrato as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, demais anexos do edital e a legislação vigente.
- 1.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto observarão as disposições do Termo de Referência e anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 2.1.1. Cumprir todas as obrigações decorrentes Termo de Referência, da proposta encaminhada e do presente contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas em virtude da boa e perfeita execução objeto;
- 2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 2.1.4. Comunicar previamente ao **CONTRATANTE** os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 2.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 2.1.7. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato, salvo previsão expressa no Termo de Referência, nas condições dele constantes.
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.1.9. Entregar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal (ou distrital) do domicílio ou sede do **CONTRATADO**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 2.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, ou quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.1.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 2.1.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 2.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 2.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
- 2.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- 2.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 2.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 2.1.18. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.
- 2.1.19. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido;
- 2.1.20. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com suas necessidades.
- 2.1.21. Além dos documentos exigidos para fins de habilitação e qualificação, fornecer os seguintes:
- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, através de portal mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>), que reúne Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, e Lista de Licitantes Inidôneos, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão;
 - b) Consulta à relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- 2.2. - A **CONTRATANTE** se compromete a:
- 2.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 2.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório;
- 2.2.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 2.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.
- 2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 2.2.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e neste contrato;
- 2.2.7. Responder eventuais pedidos de esclarecimento e/ou reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros feitos pela **CONTRATADA**;
- 2.2.8. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, propostos ou subordinados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

3.1. A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério da **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com a legislação vigente.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência.

5.1.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.1.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de _____ dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.1.3. Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** encaminhará, à unidade gestora do Contrato, relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e os respectivos valores apurados. Os pagamentos serão prestados mediante medição dos serviços efetivamente prestados no respectivo período, não sendo realizados pagamentos por serviços, ou parcelas ainda pendentes de realização.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

5.1.4. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de dias de serviços prestados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

5.1.5. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo administrativo, o número do contrato, o preço total do serviço, indicando o número da conta-corrente, o banco e a agência com a qual opera, sob pena de retenção do pagamento;

5.1.6. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 5.1.2. começará a fluir a partir da data da apresentação da nota/fatura sem incorreções;

5.1.7. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de até 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores devidamente aprovados.

5.1.8. A recusa ou retenção de pagamentos pela **CONTRATANTE**, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à **CONTRATADA** não gerará o direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;

5.1.9. A **CONTRATANTE** fará seus pagamentos por meio de depósito bancário creditado diretamente na conta-corrente de titularidade exclusiva da **CONTRATADA** a ser previamente indicada.

5.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.11. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

5.3. **DO REAJUSTE:** Decorrido 01 (um) ano de vigência do ajuste, o valor da prestação de serviços devido pela **CONTRATANTE** poderá ser reajustado pelo índice _____ conforme estabelecido no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

5.3.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.4. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**, na dotação discriminada no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Termo de Referência, a **CONTRATADA** ficará sujeita no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa mediante regular processo administrativo, conforme Ato da Presidência CMO nº 03/2025, às seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta.

6.3. A aplicação da multa considerará os seguintes percentuais, salvo disposição diversa prevista no Termo de Referência e seus anexos:

6.3.1. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação, por ocorrência;

6.3.2. multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratada ou legal;

6.3.3. multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o preço total da contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, assim como nos demais casos de descumprimento contratual.

6.4. Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou da garantia contratual, se houver.

6.4.1. Se os valores das multas aplicadas forem superiores ao montante dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou da garantia contratual, após confirmada a aplicação da penalidade, a contratada deverá recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

6.4.2. Transcorridos 5 (cinco) dias úteis sem o recolhimento e, não havendo faturamento pendente ou futuro, conforme manifestação do gestor, os valores apurados serão enviados, em até 60 (sessenta) dias, para inscrição na dívida ativa do Município.

6.5. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.

6.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.7. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

6.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, sua proposta técnica e demais atos anexos ao presente processo, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado nos documentos acima.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

7.2.1. em se tratando de obras e serviços:

7.2.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

7.2.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. em se tratando de compras:

7.2.2.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.2.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, o que a **CONTRATADA** declara conhecer.

8.2. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III e § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

8.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Na hipótese de a **CONTRATADA** dar causa à rescisão, fica a **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

8.6. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da **CONTRATADA**, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.8. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Ressalvadas as disposições constantes de ata de registro de preços, eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

9.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.

10.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do contrato em seu sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme arts. 91 e 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Em casos de omissão, aplicam-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, além do Ato da Presidência nº 12/2024 e alterações, e a Instrução Normativa nº 01/2023 da Câmara Municipal de Osasco.

11.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o Termo de Referência, a respectiva proposta, e demais anexos, independentemente de transcrição.

11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4. A **CONTRATADA** dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a **CONTRATANTE**, obrigando-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

11.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 A garantia, caso solicitada, será prestada nos moldes previstos no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á em especial de acordo com os arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, aos quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2 - A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.2.1 - A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** está exposta.

14.3.1 - A critério da Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.4 - A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

14.4.1 - A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.4.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.5 - A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deve estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

14.5.1 - A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato. 14.6 - A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1 - Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.7 - A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados. 14.8 - A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.8.1 - A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.10 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

14.10.1 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15. CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA

15.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos Serviços, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

15.2. O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo entre a **CONTRATADA**, seus representantes e empregados, e a **CONTRATANTE**, especialmente os de natureza trabalhista, ou, ainda, qualquer forma de associação ou relação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, especialmente as de natureza societária e comercial.

15.3. A **CONTRATADA** respeitará toda a legislação vigente, em especial a trabalhista, fiscal e previdenciária. Sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a prestar esclarecimentos e apresentar os documentos que comprovem a atualização das obrigações referidas nesta cláusula.

15.4. A **CONTRATADA** assume total e exclusiva responsabilidade por todo o seu pessoal envolvido com a execução dos Serviços objeto deste Contrato, seja frente a terceiros, seja face ao recolhimento de tributos e encargos sociais correspondentes.

15.5. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** de todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

15.5.1. Reconhecimento judicial de subsidiariedade e solidariedade da **CONTRATANTE**, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**;

15.5.2. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, na execução dos Serviços.

15.6. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para a execução do objeto deste Contrato, ressalvado caso fortuito e força maior, não constituindo o exercício de coordenação e/ou fiscalização pela **CONTRATANTE**, ou qualquer outra circunstância, motivo de diminuição, divisão ou exclusão da referida responsabilidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, além do Ato da Presidência nº 03/2025 e alterações posteriores, e a Instrução Normativa nº 01/2023 da Câmara Municipal de Osasco.



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

16.2. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à **CONTRATADA**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente termo de contrato, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail): _____, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em ____ (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Osasco, ____ de _____ de 20__.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

Apêndice do ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

ANEXO V
ATESTADO DE VISTORIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da segunda etapa da obra da nova sede da Câmara Municipal de Osasco, situada na Rua Narciso Sturlini, nº 643, Vila Campesina, Osasco/SP, compreendendo a implantação da área externa do empreendimento, conforme condições, quantidades, exigências, especificações técnicas, projetos executivos, memorial descritivo e planilha orçamentária anexos a este Termo de Referência.

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação que a empresa _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, realizou nesta data **Visita Técnica** nas dependências onde serão realizados os serviços supracitados.

A empresa declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto solicitado no presente Edital.

Local: Osasco, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do servidor: _____

Nome e assinatura do representante da empresa: _____



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da segunda etapa da obra da nova sede da Câmara Municipal de Osasco, situada na Rua Narciso Sturlini, nº 643, Vila Campesina, Osasco/SP, compreendendo a implantação da área externa do empreendimento, conforme condições, quantidades, exigências, especificações técnicas, projetos executivos, memorial descritivo e planilha orçamentária anexos a este Termo de Referência.

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que **RENÚNCIA** à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital do CONCORRÊNCIA nº ____/2026, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, responsabilizando-se inteiramente pelo cumprimento das obrigações assumidas no presente certame e pelas dificuldades porventura existentes da execução dos serviços.

Local e data

(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade do declarante)

Observação: Emitir em papel timbrado que identifique a licitante.



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE REQUISITOS DE
SUSTENTABILIDADE**

Eu, [NOME COMPLETO], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], na qualidade de licitante participante da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a referida empresa compromete-se a:

- Executar o objeto em estrita observância à legislação ambiental vigente, às normas técnicas aplicáveis e aos princípios da sustentabilidade, adotando todas as medidas necessárias para prevenir, controlar, reduzir e mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual.
- Deverá, ainda, promover a utilização racional de recursos naturais, adotar práticas destinadas à redução do desperdício de materiais, assegurar a coleta, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, inclusive equipamentos eletroeletrônicos, cabos, componentes, embalagens, baterias, pilhas e demais materiais inservíveis, observando, quando aplicável, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), os sistemas de logística reversa, as normas ambientais pertinentes, responsabilizando-se integralmente pela comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sempre que exigido pela fiscalização.

Declaro, ainda, que estou ciente de que o descumprimento das obrigações aqui assumidas poderá acarretar sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação aplicável.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins de direito.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Observação: Emitir em papel timbrado que identifique a licitante.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: V82Q8-FBHQH-246RW-57AJJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ANDERSON GONCALVES DA PAIXAO (CPF ***.195.698-**) em 06/08/2026
11:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
192.168.222.254	Não disponível
Autenticação	CAMARA OSASCO
Aplicação externa	
Ja/XTsM4LsPj7zzwPCHA7/o3JBYerf4a7vO/SazSDSo=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://ellosecm.com.br/validate/V82Q8-FBHQH-246RW-57AJJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://ellosecm.com.br/validate>